



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1155/15

"Dispõe sobre: "Reajuste salarial e de vencimentos aos servidores e Funcionários públicos da Câmara Municipal e dá outras providências".

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedido a partir de **01 de janeiro de 2015**, reajuste da ordem de **6,59%** (seis inteiros e cinquenta e nove por cento), aos salários e de vencimentos dos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Nazaré Paulista, enquadrados na Tabela de Referências do **Nível "A" de I a X**, constante do anexo V da Resolução nº 04/2011, alterada pelas Resoluções nº 05/2011 e 08/2012.

Parágrafo Único – O reajuste constante do "caput" será aplicado da seguinte forma:

I - **5,00%** (cinco inteiros por cento) a partir de janeiro de 2015 e,

II - **1,5143%** (um inteiro cinco mil cento e quarenta e três décimos de milésimo por cento) a partir de setembro de 2015.

Art. 2º. As vantagens concedidas pelo artigo anterior são extensivas a todos os servidores e funcionários, inclusive estatutários, inativos, pensionistas e comissionados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir 01 de janeiro de 2015.

Nazaré Paulista, 23 de fevereiro de 2015.

Joaquim da Cruz Júnior
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete